



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Pará

ATO NORMATIVO Nº. 032 /2010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Adota critérios para aplicação da Tabela Alternativa que trata da cobrança de taxas de ARTs e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194/66, em seu Artigo 34, e as disposições do Regimento deste Órgão; e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando a necessidade de normatização de procedimentos, quanto a cobrança de taxas de ARTs;

Considerando o Art. 2º da Resolução 514/2009, que reza "a critério do Crea, o valor da ART de obra ou serviço poderá ser calculado de acordo com as tabelas auxiliares anexas a esta resolução";

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar o anexo da Resolução 514/2009 - Tabelas Alternativas, enumeradas de 01 a 12, as quais passam a ser parte integrante deste ato, para a fixação de valores das taxas de registro de ARTs de obras e /ou serviços, na jurisdição do CREA-PA, nos casos previstos nos artigos subseqüentes.

Art. 2º - A Tabela de Contrato/Obra constante no Art. 1º da Resolução 514/2009, deverá ser utilizada apenas quando da apresentação do contrato escrito celebrado entre as partes, incluindo seus anexos, alterações e planilha de custos totais, caso existam.

§ 1º O valor da ART referente à execução incidirá sobre o valor da obra.

§ 2º O valor da ART referente a serviço incidirá sobre o valor do contrato, cujo valor não deverá ser inferior àqueles estabelecidos nas tabelas de honorários profissionais, registradas nos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 3º - Quando não for apresentada a documentação citada no artigo anterior, que permita a utilização da tabela constante no Art. 1º da Resolução 514/2009, será obrigatoriamente procedido o enquadramento nas Tabelas Alternativas mencionadas no Art. 1º deste Ato.

Art. 4º - Os valores das taxas referentes à ART de AUTORIAS de projetos terão com base a tabela Auxiliar 1 - Edificações, levando-se em consideração as naturezas das autorias dos projetos dos quais o profissional irá efetivar a ART. As naturezas (tipos de projetos) serão calculadas individualmente de acordo com a faixa correspondente (área), devendo-se efetuar o somatório das mesmas para obtenção da taxa final, que não poderá ultrapassar o valor máximo da faixa, para a mesma ART, devendo ser cobrado o valor limite estabelecido.



CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Pará

Art. 5º - Para ARTs nas quais constem **EXECUÇÕES** de projetos individualizados, será levado em consideração as naturezas das execuções dos mesmos, que terão suas taxas calculadas individualmente nos seguintes percentuais do valor de EXECUÇÃO da OBRA da faixa correspondente (área): 40% para a execução do projeto arquitetônico, 24% para execução da estrutura, 12% para execução do elétrico, 12% a execução do projeto hidráulico, 12% para a execução de outros, os quais deverão ser somados para obtenção da taxa final, a qual não poderá ultrapassar o valor máximo de **EXECUÇÃO da OBRA** na faixa correspondente.

Art. 6º - O presente Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, com término na data de 31 de dezembro de 2010.

Belém, 11 de fevereiro de 2010.

Eng.º Civil José Leitão de Almeida Viana
Presidente

Aprovada na Sessão Plenária
De 11 de fevereiro de 2010

Eng. Civil Armando de Nazaré Dias Machado
Conselheiro, 1º secretário do CREA-PA